



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 22/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (22/2022), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 30 de novembro de 2024, com alteração de valores, passando a vigorar, com o valor mensal de R\$ 527,95 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, 29 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Cleber Candido Silva
Presidente

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Sérgio Camargo Rolim
Sócio Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADO: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2022

OBJETO: ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO E INDEXAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 29/11/2024.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cleber Candido Silva

Cargo: Presidente

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Cleber Candido Silva

Cargo: Presidente

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Sérgio Camargo Rolim

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 258.727.068-55+

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cleber Candido Silva

Cargo: Presidente

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____